



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 124 • Quinta-Feira, 31 de julho de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1023/GAB/2014

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo no âmbito do Município de Aquidauana/MS, bem como designa servidores para início, condução e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências."

O EXMO. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo, consubstanciadas nas supostas irregularidades apresentadas nas obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Aquidauana/MS, de responsabilidade da empresa Macro Engenharia e Construções Ltda.;

CONSIDERANDO que a Gerência Municipal de Saúde encaminhou à Procuradoria Jurídica do Município, documentos relacionados às várias notificações publicadas na imprensa oficial do Município, emitidas visando a regularização, pela empresa Macro Engenharia, de todos os problemas estruturais verificados, sem, no entanto, obter qualquer resposta da sobredita empresa;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 66, § 1.º e 69, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao dever de fiscalização da, por parte do Poder Público, e a obrigação da empresa responsável quanto a falhas, imprecisões e defeitos na execução do contrato de obra pública;

CONSIDERANDO a importância da obra pública em questão, servindo a UPA, uma vez totalmente concluída, como forma de desafogar a demanda em saúde do Município de Aquidauana, beneficiando e atendendo a população da cidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar os fatos relatados pela Gerência Municipal de Planejamento e Gerência Municipal de Saúde, relacionados a supostos defeitos na execução dos serviços de engenharia na construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de responsabilidade da empresa Macro Engenharia e Construções Ltda.

Art. 2.º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores públicos **RENATO BOSSAY CORRÊA** e **RODNEY MACIEL PASSOS**, sob a presidência do primeiro, para início dos trabalhos necessários à conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3.º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de servidores de que trata o artigo anterior, terá acesso a toda documentação necessária e pertinente ao caso, bem como deverá colher quaisquer dados, elementos e demais provas que entender pertinentes a apuração do objeto do presente Processo Administrativo.

Art. 4.º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir o processo, prorrogáveis, se necessário, dando ciência a Administração Municipal do resultado do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 17 de julho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014

O Município de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados que fica designado para o dia 13/08/2014 às 08:00 horas a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL que visa: Contratação de empresa especializada em consultoria administrativa tributária e econômica fiscal, para levantamento e apuração do valor adicionado "art. 3º - inciso I - parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da lei complementar federal nº 63 de 11/01/1990", recuperação do índice referido, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

AQUIDAUANA-MS, 30 de julho de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Planejamento e Urbanismo
Gerência de Habitação
Gerência de Saúde e Saneamento
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)
Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Nelson Gonçalves Estadulho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Gleide Godoy Veloso Gomes
Antonio Carlos da Costa Marques
Mario Ravaglia de Oliveira
Thiago Sanches Alves Correa
Mary Stella Martins de Oliveira
Anderson Meireles
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Rodrigo dos Santos Barra
Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



OUTROS



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

CNPJ 24.626.336/0001-41 - UTILIDADE PÚBLICA. LEI MUNICIPAL 1210/90 - FUNDADO EM 23/02/1979
RUA JANGO MASCARENHAS 28 - VILA POPULAR - CAMPO QUADRA 02 - VILA 40 RODOVIA AQUIDAUANA/CERA
CAMPEÃO AMADOR AQUIDAUANENSE: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 E 2000

ATA NUMERO 002/2014 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

– Aos dezessês dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na residência do sócio Aldemir Perez Calvis, sito a rua Luiz da Costa Rondon, sem número na Vila Eliane, nesta cidade de Aquidauana-MS, a diretoria do Botafogo Futebol Clube e seus associados, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, numero de setenta e quatro, do dia treze de maio do ano de dois mil e quatorze, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Reformulação do Estatuto do clube, adequando o mesmo em conformidade com a Legislação Esportiva do país. Havendo número legal de associados conforme estatuto social do clube o senhor Presidente Dufles Pinto de Souza declarou aberto os trabalhos, solicitando ao secretário a leitura e discussão das alterações Estatutárias. Prosseguindo foi dada a palavra livre aos membros da Assembleia para se pronunciarem e opinar sobre a reformulação do Estatuto. Como não houve mais nenhum pronunciamento e após a concordância dos presentes o Presidente solicitou que lavre o Estatuto nesta ata. **ESTATUTO DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE - CAPITULO I - Da Denominação – Fundação – Sede e Fins -**

Art. 1º - O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, fundado em 23 de fevereiro de 1979, com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em números ilimitados, têm por finalidade: a) Difundir a prática do esporte amador e profissional entre seus associados; b) Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social; c) Organizar, ao lado dos desportos amadores, observados a legislação em vigor; d) Filial-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição; e) Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior; f) Praticar o futebol profissional mantendo também o futebol amador em suas várias categorias. **CAPITULO II - Da Organização - Art. 2º** - A Associação será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; **CAPITULO III - Do Quadro Social – da Categoria dos Sócios - Art. 3º** - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios: a) Beneméritos; b) Honorários; c) Contribuintes; d) Proprietários; e) Atletas. **Art. 4º** - São considerados dependentes dos Sócios Proprietários possuidores de títulos familiares: a) Cônjuge; b) Os filhos com idade até dezoito (18) anos; c) As filhas enquanto forem solteiras. **Art. 5º** - Os Títulos de Sócios Proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos inter-vivos e causa mortis. **Art. 6º** - O Sócio Proprietário que não possuir herdeiros, poderá, com anuência da Diretoria, legar título a outro. **Parágrafo Único:** No caso do Sócio não ter deixado testamento, dispondo do título, este reverterá ao Clube. **Da Admissão e Readmissão. Art. 7º** - São condições para ser sócio do Clube: a) - Gozar de boa conduta; b) - Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de dezoito (18) anos; c) - Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina. **Dos Direitos dos Sócios. - Art. 8º** - São direitos dos Associados: I) - Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas; II) - Tomar parte nas Assembleias Gerais; III) - Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18) anos; IV) - Convidar pessoas amigas, mediante autorização da Diretoria para visitar as dependências da Associação; V) - Achando-se quites com os cofres, sociais, solicitar a sua exoneração do quadro social; VI) - Propor a admissão de novos sócios. **Parágrafo Único:** Os Sócios que exercerem funções remuneradas, no Clube, não

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE A



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

CNPJ 24.626.336/0001-41 - UTILIDADE PÚBLICA. LEI MUNICIPAL 1210/90 - FUNDADO EM 23/02/1979

RUA JANGO MASCARENHAS 28 - VILA POPULAR - CAMPO QUADRA 02 - VILA 40 RODOVIA AQUIDAUANA/CERA

CAMPEÃO AMADOR AQUIDAUANENSE: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 E 2000

poderão exercer cargos de Diretoria. **Das Obrigações dos Sócios.** - Art. 9º - São deveres dos Associados: I) - Respeitar o presente Estatuto; II) - Pagar pontualmente as mensalidades; III) - Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade de sócio; IV) - Comparecer às Assembleia Gerais; V) - Acatar os Membros da Diretoria e os demais órgãos do Clube, respeitando seus funcionários e cumprindo suas determinações; VI) - Acatar e respeitar as autoridades desportivas a que o Clube for filiado. **Das Penalidades.** Art. 10 - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes: a) Advertência por escrito; b) Multa; c) Suspensão até um (1) ano; d) Desligamento; f) Eliminação. Art. 11 - Caberá a advertência por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade. Art. 12 - Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível no caso, o Associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio. Art. 13 - Incorrerá na pena de suspensão o sócio que: a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita; b) Atentar contra o conceito público da Sociedade, seja por ação ou emissão; c) Promover discórdia entre os Associados atentando contra a disciplina social; d) Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão de sócios; e) Faltar com o devido respeito a qualquer Membro da Diretoria e outros Órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como seus representantes regularmente autorizados. Art. 14 - Incorrerá na pena de desligamento do Quadro Social, o Sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para o Clube por mais de noventa (90) dias a contar do respectivo vencimento. Art. 15 - É possível da pena de eliminação, o sócio que: a) For condenada a pena de reclusão por sentença transitada em julgamento; b) Reincidir em infrações já punida com suspensão se a falta for considerada grave. Art. 16 - O Sócio eliminado por força da letra "b" do artigo anterior, poderá em qualquer tempo, requerer a sua readmissão. Art. 17 - Excluindo-se a pena de advertência, a aplicação das demais penas e da competência exclusiva da Diretoria, de acordo com a solicitação dos Departamentos. **Dos Recursos.** - Art. 18 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, cabe a Assembleia Geral julgá-las. **Parágrafo Único:** O prazo para interposição de recursos é de dez (10) dias, contados da data em que o Associado tomou conhecimento do ato em que foi punido. Art. 19 - Os recursos em geral serão entregues na Secretaria do Clube, contra recibo, onde serão instruídos, e, a seguir entregues ao Presidente para este o encaminhar a Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - Da representação do Clube** - Art. 20 - A representação jurídica do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal quando em exercício. Art. 21 - O Clube manterá representante junto às entidades onde estiver filiado indicado pelo presidente. **Parágrafo Único** - O número desses representantes será determinado pela própria entidade, porém, a sua designação caberá ao Presidente do Clube. **CAPÍTULO V - Dos Poderes Diretivos - Seção I - da Assembleia Geral Constituição.** Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e será constituída pelos Associados maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco (05) dias, em primeira convocação, com maioria dos Sócios ou 30(trinta) minutos após com qualquer número de associados, contendo a pauta da mesma. Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva do Presidente do Clube. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, por iniciativa própria ou por solicitação, do Conselho Fiscal ou por petição assinada por dez (10) sócios no mínimo, que estejam quites com os cofres sociais e que depositem a importância necessária para a publicação do edital. **Das Reuniões** - Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á: a)

[Assinatura]

[Assinatura] - *[Assinatura]* - *[Assinatura]*
Ass. Pro.
Ass. Fis.
Ass. Adm.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE**BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**

CNPJ 24.626.336/0001-41 - UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 1210/90 - FUNDADO EM 23/02/1979
RUA JANGO MASCARENHAS 28 - VILA POPULAR - CAMPO QUADRA 02 - VILA 40 RODOVIA AQUIDAUANA/CERA
CAMPEAO AMADOR AQUIDAUANENSE: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 E 2000

Ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, na segunda quinzena do mês de janeiro para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto; b) Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento da prestação de contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada. **Art. 26** – Nas Assembleias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Clube ou ao Vice-Presidente, não tendo estes direitos de voto. **Parágrafo Único:** Na falta de ambos, a própria Assembleia indicará quem deve presidi-la. **Art. 27** – As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente o qual exporá os motivos da reunião e convidará um ou dois sócios para secretariar a reunião. **Art. 28** – Nos casos em que houver votação por escrutínio secreto, o Presidente indicará também outros dois sócios os quais deverão funcionar como escrutinadores, sendo a chamada em ordem das assinaturas no livro de presença. **Parágrafo Único:** É vedado o voto por procuração. **Art. 29** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário, indicado pelo Presidente. **Parágrafo Único** - A Ata deverá conter assinatura do Presidente, do secretário e escrutinadores, caso tenha havido, eleição. **Art. 30** – As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto. **Art. 31** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral: a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Deliberar quanto à extinção da entidade; c) Referendar deliberações da Diretoria sobre a aquisição, alienação de bens imóveis. **Art. 32** – Nas eleições para novos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, imediatamente após a apuração, o Presidente proclama os eleitos, dando-lhes posse. **Art. 33** – O mandato dos novos Diretores e Conselheiros será de quatro (4) anos. **Art. 34** – É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal quantas forem às vezes que os associados lhe imputarem essa condição. Da Competência - **Art. 35** – Compete a Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas por este Estatuto: a) Eleger o Presidente e vice-presidente do clube e o Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto; c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria; e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; f) Intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos Membros dos Órgãos, desde que os interesses da Associação exijam; g) Demitir a pedido e licenciar o Presidente do Clube, vice-presidente, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando por tempo superior a quinze (15) dias e inferior a noventa (90) dias; h) Deliberar sobre transações, compra e venda de bens do Clube ou constituições de ônus sobre os mesmos bens, como sobre operações de créditos que não ultrapassem as possibilidades do Clube; i) Autorizar a emissão de títulos de Sócios Proprietários; j) Conhecer e julgar os casos de eliminação de sócios; k) Elaborar o regimento interno; l) Votar o orçamento do Clube. **Parágrafo Único:** Além dos assuntos enumerados neste artigo e atribuições existentes neste Estatuto, poderá a Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube. **Art. 36** – Vagando-se qualquer cargo, cujo preenchimento é de competência da Assembleia Geral está será convocada de forma extraordinária para a complementação do mandato. **Seção II – Do Conselho Fiscal** - **Art. 37** – O Conselho Fiscal é composto de três Membros efetivos, e mais dois Suplentes eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados. **Art. 38** – Compete ao Conselho Fiscal além de outras atribuições existentes neste Estatuto: a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes; b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO QUARTO OFÍCIO DE AC

**BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**

CNPJ 24.626.336/0001-41 - UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 1210/90 - FUNDADO EM 23/02/1979

RUA JANGO MASCARENHAS 28 - VILA POPULAR - CAMPO QUADRA 02 - VILA 40 RODOVIA AQUIDAUANA/CERA

CAMPEÃO AMADOR AQUIDAUANENSE: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 E 2000

administrativo; c) Opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação; d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento; e) Denunciar à Assembleia Geral, falha administrativa ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas que devem ser tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; g) Não poderá ser Membro do Órgão Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade desportiva. **Art. 39** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria, de qualquer de seus Membros. **Art. 40** – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal deverá eleger entre seus pares o Presidente. **Parágrafo Único:** O Presidente indicará substituto dos conselheiros em suas ausências ou impedimentos. **Seção III – Da Diretoria - Art. 41** – O Clube será administrado por uma Diretoria, poder executivo composto de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) Diretor Esportivo. **Parágrafo Único:** O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral na forma do Estatuto, onde os demais Membros, da escolha do Presidente, o qual poderá inclusive dentro das necessidades da Associação, nomear outros Diretores. **Art. 42** – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente. **Art. 43** – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, será ocupado pelo Vice-presidente, até que a Assembleia Geral proceda à nova eleição. **Parágrafo Único:** Ocorrendo a vaga e faltando menos de sessenta (60) dias para o término do mandato, o mesmo será completado pelo vice-presidente. **Art. 44** – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez (10) dias a contar da data de sua demissão. **Art. 45** – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas. **Das Reuniões - Art. 46** – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-a: a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses; b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente. **Art. 47** – São órgãos auxiliares da Diretoria: a) Departamento de Finanças; b) Departamento de Esporte Amador; c) Departamento Social; d) Departamento Médico; e) Departamento Jurídico; f) Departamento de Patrimônio; g) Departamento de Relações Públicas; h) Departamento de Esportes Feminino; i) Departamento Profissional. **Parágrafo 1º** – Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos. **Parágrafo 2º** – Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos. **Da Competência - Art. 48** – Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto; b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto; c) Admitir, licenciar e demitir funcionário do Clube; d) Promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas; e) Organizar, anualmente e entregar ao Presidente da Assembleia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão. **Art. 49** – Compete ao Presidente, além de outras atribuições tidas neste estatuto: a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele; b) Presidir as Reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões; c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos do Clube; d) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomeando os seus respectivos diretores; e) Cumprir as

[Assinatura]
Ass. fis. *[Assinatura]*
horas. Protr
Ass. fis. *[Assinatura]*
Ass. fis. *[Assinatura]*



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

CNPJ 24.626.336/0001-41 - UTILIDADE PÚBLICA. LEI MUNICIPAL 1210/90 - FUNDADO EM 23/02/1979
 RUA JANGO MASCARENHAS 28 - VILA POPULAR - CAMPO QUADRA 02 - VILA 40 RODOVIA AQUIDAUANA/CERA
 CAMPEÃO AMADOR AQUIDAUANENSE: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 E 2000

deliberações da Assembleia Geral; f) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, até o dia dez (10) de janeiro, o relatório das atividades do Clube, e os respectivos balanço, organizado pela seção de contabilidade, compreendendo-se a receita e despesa do exercício anterior, apresentando cópia do mesmo ao Conselho Fiscal; g) Encaminhar a Assembleia Geral, os recursos interpostos pelos sócios; h) Delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expresso. **Art. 50** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos. **Art. 51** - Compete ao Tesoureiro: a) Ter sob sua Guarda a responsabilidade de todos os valores pertencente ao Clube; b) Responder pelo movimento da Tesouraria; c) Passar recibo das importâncias recebidas; d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas; e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito, ou bancário, indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas; f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros; g) Providenciar cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem em atraso; h) Comunicar à Diretoria, os nomes dos Associados que estiverem em atraso com as mensalidades; i) Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação. **Art. 52** - Compete aos demais Diretores: a) Promover os seus departamentos e representa-los junto às entidades a que estiver ligado. **Capítulo VI - Do Patrimônio - Da Receita de Despesas - Art. 53** - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis títulos de rendas, doativos, troféus e dinheiro, como também outros valores pertencentes ao Clube. **Art. 54** - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados, por deliberação "ad Referendum" da Assembleia Geral, para esses fins convocados. **Parágrafo Único:** Os troféus conquistados pelo Clube ou seus representantes, são inalienáveis e impenhoráveis. **Art. 55** - Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembleia Geral. **Da Receita - Art. 56** - Constitui receita do Clube: a) Contribuições de todos os gêneros a que são obrigados os sócios; b) Os doativos a que tenham fins determinados; c) As rendas de bilheterias dos jogos e festas; d) Indenizações recebidas a qualquer título; e) Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias; f) Produtos de vendas de material esportivo e material de outra natureza; g) Produto de alugueis de dependências ou pertences do Clube, bem como de arrendamentos de serviços do mesmo; h) Qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube, tal como exploração de comércio-indústria, compra e venda de imóveis. **Despesas - Art. 57** - Constituem despesas do Clube: a) Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube; b) Os gastos eventuais devidamente autorizados; c) Os gastos com aquisição e conversão de bens materiais. **CAPÍTULO VII - Da Dissolução do Clube - Art. 58** - O Clube poderá ser dissolvido somente em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim. **Parágrafo Único:** Não comparecendo o número de sócios exigidos por este artigo, será convocada nova Assembleia Geral para deliberar com qualquer número de sócios. **Art. 59** - Dissolvida a Associação, far-se-a a liquidação dos bens que o Clube possuir, sendo o acervo social doado a uma instituição de caridade e assistência social do município sede. **Art. 60** - Os Associados não Respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita e expressamente em nome da Associação. **Art. 61** - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Art. 62** - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembleia Geral e seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos. Após a leitura do Estatuto o Presidente pediu aos

[Assinatura]
 nte às
 às
 registrada
 Protocolo



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

CNPJ 24.626.336/0001-41 - UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 1210/90 - FUNDADO EM 23/02/1979

RUA JANGO MASCARENHAS 28 - VILA POPULAR - CAMPO QUADRA 02 - VILA 40 RODOVIA AQUIDAUANA/CERA

CAMPEÃO AMADOR AQUIDAUANENSE: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 E 2000

senhores presentes à aprovação do mesmo o qual esta em conformidade com a legislação esportiva do país, diante da solicitação do Presidente, os membros da Assembleia Geral declararam o seu voto de aprovação do Estatuto, fazendo em forma de aplausos. O Presidente do Clube, informou que o Estatuto da entidade foi estudado e analisado pelo Departamento Jurídico, cuja credencial do advogado e assinatura vai assinada na ata.. Com a aprovação do Estatuto Social do Clube o Presidente Dufles Pinto de Souza, pediu ao Secretário lavrar a presente Ata, que após de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Aquidauana-MS, 16 de maio de 2014. Antonio Pinto de Souza-Secretário, Dufles Pinto de Souza-Presidente, Adilson Ferreira de Almeida, Eliton Balta de Lima, Valmir Santana Calbi, Aldemir Peres Calves, Carlos Sebastiao Rodrigues de Medeiros, Ademir Silva do Nascimento, Antonio Gomes Rocha, Anselmo Chastel Duarte, Valdir Cardoso, Cleriton Alvarenga Ferreira, Osvaldecio Nunes, Mauro Oliveira de Jesus, Leonardo Cavalcante Avalhaes Valejo, Silvia Cavalcante Avalhaes, Nilson Valejo, Eduardo Torres de Sousa, Wilson Nunes Ferreira, Emerson Lemos da Silva, Ana Maria Macena de Souza, Tiago Antunes, Fernando Ap. Leao de Souza, Eberton Zarate Villalba, Maria Carmono Alves, Pedro Voadora, Maria Auxiliadora Macena de Souza, Daniel Pereira Arimura, Naiza Neli da Silva Cristaldo, Romario Cogo de Souza, Ana Hellen Macena Ferreira, Sueli Aparecida B. Ferreira, Wilson C. Freitas, Dr. Gustavo Antonio Sanches Pellicione Advogado OAB nº 8348

Gustavo Pellicione
OAB/MS - 8348

Apresentado hoje às 10:00 horas. Protocolado
sob nº 12379 às fls. 190/F do
Livro A-2 Registrado/averbado sob
nº 3-205 às fls. 177v/180r do Livro A-27
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas
Aquidauana, 01 de Julho de 2014

Ana Maria dos Santos Barra
OFICIAL DO REGISTRO

Ana M.ª dos Santos Barra
ESCREVENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Paulo Roberto Réa Jr.
Notário / Registrador

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA MS

SELO DIGITAL
AH526587-799
PODER JUDICIÁRIO-MS

Observação: O selo digital utilizado nesta certidão composta de 07 folhas numeradas de 01 a 07 é o de nº AHS 26657-044, por determinação da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Podendo este selo ser confirmado e autenticado pelo site www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00 + 10% do TJ R\$ 2,90 + 6% R\$ 1,74 de Funadep+ 4% R\$ 1,16 de FUNDE-PGE. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



Thaynara Lara Costa

